

**EDITAL DEC Nº 002 – 15 DE MARÇO DE 2023.**  
**PROCESSO SELETIVO PARA VICE-DIRETORES DE ESCOLA**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA torna público aos interessados, os períodos e os processos para Seleção de Vice-diretores de escola do Sistema Municipal de Educação conforme Lei Federal 14.113/2020 e Decreto Municipal Nº 1.895/2022

## **INSTRUÇÕES GERAIS**

### **1. CARACTERIZAÇÃO:**

Docente efetivo do Sistema Municipal de Educação em função de comissão para o cargo de vice-diretor de escola, conforme artigo 47, inciso I da Lei Complementar 016/2012 para exercer mandato de 2024 a 2027, conforme Decreto Municipal 1895/2022, artigo 11.

Poderão candidatar-se todos os docentes efetivos, que atendam os critérios estabelecidos no Decreto Municipal 1895/2022, sendo que a partir de sua eleição, serão estabelecidas estratégias de substituição ao docente, sem prejuízos ao atendimento dos discentes.

Os professores readaptados poderão candidatar-se atendido, em seu rol de atividades, o inciso IV, artigo 13, do Decreto Municipal 1895/22.

### **2. PRÉ-REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

Conforme exigências da Lei Complementar 016/2012 e do Decreto Municipal 1895/2022, são pré-requisitos para candidatar-se:

- a) Ser efetivo como docente no Sistema Municipal da Educação;
- b) Ter, ao menos, cinco anos de docência no Sistema Municipal de Educação;
- c) Ter habilitação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação em gestão escolar;
- d) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
- e) Estar em efetivo exercício das funções relacionadas ao magistério;
- f) Ter disponibilidade de 40h semanais, conforme atividades letivas das escolas Municipais.

2.1. Considerando as demandas da gestão escolar, a autonomia Sistema Municipal de Educação e o Parecer CNE/CP Nº 04/2021, são requisitos recomendáveis:

- a) Ter conhecimento da escola, da comunidade e do PPP para a vaga pretendida;
- b) Ter experiência na gestão escolar (diretor/vice-diretor/coordenador pedagógico) nas escolas municipais
- c) Ter práticas docentes e de gestão alinhados à BNCC, ao Currículo Paulista, ao Material didático do Município, a educação Integral e Inclusiva;
- d) Ser um profissional assíduo, responsável e participativo no âmbito de sua atuação;
- e) Ser usuário de tecnologias e inovações a serviço da otimização dos processos educacionais;
- f) Ser agregador, empático, organizado, acolhedor e bom comunicador;
- g) Ser articulador e mediador de decisões coletivas e colegiadas;
- h) Ter habilidade de engajar equipes, conforme o PPP da escola e as diretrizes municipais;
- i) Ter práticas que valorizem a participação da comunidade escolar e reafirmem a gestão democrática;
- j) Ser responsável pela sua autoformação e participativo nas formações do Sistema Municipal;
- k) Ser altamente comprometido com a aprendizagem dos alunos e atuante em todo o processo de ensino- aprendizagem, sendo responsável pela formação não só da equipe escolar, como também comunidade escolar, bem como colaborador nas ações do Sistema Municipal.

### **3. VAGAS:**

11 (onze) vagas iniciais:

- a) E.M. Prof<sup>o</sup>. Tadeu de Souza;
- b) E.M.E.B Capitão Braz;
- c) E.M.E.B Victório Zanon;
- d) E.M. Prof<sup>a</sup>. Maria Conceição Rodrigues de Alcântara;
- e) E.M.E.I Reino Encantando;
- f) E.M. Jardim Muniz;

- g) E.M. Prof<sup>o</sup>. Francisco José de Lima Júnior;
- h) E.M.E.I.F Anna Maria Chaves;
- i) Creche Sonho Encantado;
- j) E.M. Prof<sup>a</sup>. Shirlei Bueno de Paula;
- k) E.M. Vereador José Rodrigues de Freitas.

3.1. As vagas poderão sofrer alterações no curso deste edital, conforme módulo escolar – Decreto Municipal N<sup>o</sup>. 1074/2023.

#### **4. DOCUMENTOS:**

4.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de Identificação;
- b) Endereço de e-mail válido;
- c) Comprovante da Habilitação em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar devidamente registrado por órgão competente.
- d) Curriculum vitae;
- e) Plano de Trabalho para a escola pretendida.

4.2. Os documentos do item 4.1, serão constituídos de um único processo e deverão ser apresentados, separadamente 2 vezes, no caso de candidaturas para duas escolas, conforme Decreto 1895/2022, artigo 15.

#### **5. SALÁRIO:**

R\$ 4.938,65 (graduação/inicial) e R\$ 5.487,39 (pós-graduação) – Referente ao ano de 2023.

#### **6. CARGA HORÁRIA:**

40 horas semanais.

#### **7. DIVULGAÇÃO:**

Unidades Escolares Municipais.

#### **8. ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR**

São as estabelecidas na Lei Complementar 016/2012, artigo 28 e artigo 27 e 28 para escolas que não comportam diretor, conforme módulo escolar.

#### **9. DO PLANO DE TRABALHO**

9.1. O plano de trabalho deve observar:

- a) Diretrizes da Educação Nacional;
- b) Lei complementar 016/2022 – desenvolvimento das atribuições e princípios do Sistema Municipal;

- c) Lei Municipal 1237/2013 – Constituição do Sistema Municipal de Educação;
- d) Lei Municipal 1355/2015 – Plano Municipal de Educação;
- e) Decreto 1895/2022 – adequação de critérios para exercício da função de vice-diretor;
- f) PPP da escola, elaborado em conformidade com as Resoluções DEC Nº 10/2014, 04/2019 e 03/2022.

9.2. Para fins de estruturação o plano de trabalho deverá conter:

9.2.1. Capa, destacando a fundamentação do ato de eleição para vice-diretores – decreto Municipal Nº 1895/2022 e Edital 002/2023. Nome completo do candidato, cargo de origem e escola de lotação. Nome da escola pretendida.

9.2.2. Epígrafe com missão pessoal/profissional

9.2.3. Sumário.

9.3. Para fins de conteúdo o plano de trabalho deverá conter:

- a) Apresentação do candidato e suas pretensões gerais;
- b) Diagnóstico, dados da escola e aspectos de suas peculiaridades, em especial os níveis e modalidades atendidas e os projetos especiais, contidos em seu PPP;
- c) Objetivos, metas e ações;
- d) A dimensão Pedagógica, considerando o processo de ensino-aprendizagem, o planejamento pedagógico, otimização das estratégias da equipe para melhorar a aprendizagem estudantes, seus métodos e os referenciais (Nacional/Estadual e Local);
- e) A dimensão Político-institucional, considerando o papel da liderança na gestão escolar, na garantia do direito fundamental a educação, o necessário engajamento da comunidade, a gestão democrática e a organização da rotina escolar;
- f) A dimensão administrativo-financeira, considerando a coordenação das atividades administrativas, o zelo pelo patrimônio público e espaços físicos, a coordenação das equipes, o gerenciamento, conjunto com órgãos colegiados, dos recursos, o atendimento aos aspectos regimentares e legais;

g) A dimensão pessoal e relacional, considerando o cuidado e o apoio as pessoas, o compromisso com seu desenvolvimento pessoal e profissional, a gestão de conflitos e as relações pessoais.

h) Resultados esperados e considerações finais.

**10. PROCESSO DE ESCOLHA –ETAPAS – DECRETO 1895/22 – ARTIGO 17**

<b>Eleição de Vice-diretor – VAAR Decreto 1.895/2022 – CRONOGRAMA 2023</b>		
<b>MÊS</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
MAR/23	Publicação do Edital.	
MAR/23	Divulgação do Edital junto às escolas municipais.	
MAR/23	Divulgação do Edital junto aos C.Es.	
MAR/23	Nomeação da Comissão de Monitoramento, por decreto específico.	Conforme Decreto Nº 1895/22, artigo 9º, § único.
ABR/MAI/23	Formação C.Es (gestores com acompanhamento da Comissão).	Pautas – Papel do C.E, decreto VAAR, Atribuições do Diretor, BNCC do diretor, PPP, dados escolares, normas de convivência.
JUN/23	<b>De 01/06/23 a 16/06 /23</b> Inscrições.	
JUN/23	Avaliação pela Comissão de Monitoramento.	Conforme Decreto Nº 1895/22, artigo 17.
JUN/JUL/2023	<b>FORMAÇÃO</b> Específica para os candidatos.	
JUL/23	Elaboração do cronograma de apresentação e votação por escola.	
AGO-OUT/23	Apresentações e eleição por escola.	Cronograma específico conforme número de inscritos. Decreto Nº 1895/22, artigo 17.
NOV/23	Publicação da Classificação por escola.	Definição de eventuais nomeações interinas/provisórias (se

		necessárias). Conforme Decreto Nº 1895/22, artigo 22.
DEZ/23	Atividades de transição.	Quando necessárias.
JAN/FEV/24	Nomeação e início das atividades.	

### **10.1 Avaliação do Plano de trabalho pela Comissão de Monitoramento.**

- 10.1.1 A Comissão de Monitoramento, por meio de parecer técnico, verificará o atendimento as diretrizes desse edital e do decreto 1895/2022 e da coerência dos dados escolares, junto ao PPP da escola.
- 10.1.2 Para situações de não atendimento dos aspectos do Plano de Trabalho, a Comissão de Monitoramento, deverá fundamentar a decisão e notificar o candidato da recusa de inscrição.
- 10.1.3 Os candidatos que tiverem suas inscrições validadas, deverão participar do Curso de Formação de Gestores, a ser ofertada pelo Departamento Municipal de Educação.

### **10.2. Apresentação dos Plano de trabalho.**

- 10.2.1. A comissão de Monitoramento e Avaliação da gestão democrática, definirá cronograma de eleição, considerando a quantidade de inscritos, por escola.
- 10.2.2. Cada escola, elegerá um representante do C.E para apoiar a organização das apresentações e das eleições no âmbito escolar, considerando, os melhores horários e o quórum necessário para apresentação da proposta e votação.
- 10.2.3. O representante do C.E também ficará responsável, com apoio da gestão escolar, pela organização dos espaços, equipamentos e eventuais insumos para apresentação e votação.
- 10.2.4. O candidato que não apresentar a proposta ao C.E estará automaticamente desclassificado.
- 10.2.5. Conforme número de candidatos a Comissão, junto com o representante do C.E, definirá tempo médio de apresentação da Plano, resguardando tempo qualitativo para interações entre candidato e C.E.

### 10.3. Votação.

- 10.3.1. O presidente do C.E fica impedido de votar, caso seja candidato na escola que compõe o Conselho.
- 10.3.2. O dia da Eleição, conforme cronograma estabelecido, deverá ser precedido de convocação formal dos membros do C.E que em casos de não comparecimento, deverão fazer justificativa escrita.
- 10.3.3. As cédulas de votação, padronizadas pela Comissão, serão de marcar X diante do nome do candidato escolhido, para os casos de vários candidatos e de registrar SIM ou Não para os casos de candidatos únicos.
- 10.3.4. Os alunos que compõem o C.E deverão estar acompanhados de seus responsáveis nos momentos de apresentação dos Planos e da votação.
- 10.3.5. A votação será realizada em horário, preferencialmente, entre 9h e 15h, podendo ser em horário extraordinário, conforme a necessidade da comunidade escolar.
- 10.3.6. No horário da votação é obrigatória a presença de representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação que coordenará a apuração dos votos, tão logo seja encerrada a votação, o representante do Comissão também lavrará a ata de eleição no livro próprio da C.E anotando a classificação dos candidatos e colhendo assinatura dos conselheiros.
- 10.3.7. Os candidatos, poderão acompanhar a votação e a apuração, mantendo postura adequada e favorável ao regular andamento dos processos;
- 10.3.8. O dia da eleição será preferencialmente em dia Letivo, sem prejuízos as atividades escolares;
- 10.3.9. Para eleição com mais de um candidato, será considerado vencedor o candidato com a maioria simples dos votos;
- 10.3.10. Para eleição com candidato único será considerado aprovado com ao menos 50% de opções por SIM.
- 10.3.11. Será considerado voto nulo, aqueles que for notoriamente ilegível ou inidentificável.

10.3.12. Em casos de empate, será considerado eleito o candidato que apresentar:

- a) Maior tempo de exercício na unidade escolar;
- b) Maior tempo de exercício em gestão escolar;
- c) Escolarização mais elevada;
- d) Maior idade cronológica.

## **11. DOS RECURSOS:**

11.1. O candidato poderá interpor Recursos perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 24h de qualquer uma das etapas do processo de Escolha do Plano de Trabalho.

11.2. O candidato poderá interpor recurso, desde que verse, exclusivamente, sobre questões de ilegalidades e irregularidades técnicas.

11.3. O recurso deverá ser interposto por petição escrita, acompanhado de razões, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que determinará o seu processamento, em deliberação com a totalidade de seus membros.

11.4. O recurso deverá ser protocolado no Departamento Municipal de Educação do Município de Cajati, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

## **12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

12.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá emitir, instruções normativas complementares, em especial para padronização de procedimentos quanto às eleições escolares.

12.2. Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá solicitar ao Departamento de Educação alterações no presente edital a fim de garantir processos mais transparente e eficazes;

12.3. Alterações no cronograma e no presente Edital poderão ser definidas pelo Departamento de Educação e Cultura, considerando as demandas do Sistema Municipal e o ouvida a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**MARIA CLÁUDIA BRONDANI RABELO**

Diretora do Departamento Municipal de Educação





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F346-7E91-F0C5-5B33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO (CPF 088.XXX.XXX-85) em 14/03/2023 17:09:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F346-7E91-F0C5-5B33>